



G O V E R N O D A C I D A D E D E S Ã O P A U L O

P r o g r a m a B R T C o r r e d o r A r i c a n d u v a

Projeto BIRD 9081-BR (P169140)

Contrato com base em Responsabilidade Única

Centro de Operações – COP (a Planta) incluindo, entre outros, Serviços Especializados de Engenharia para Desenvolvimento de Projeto Executivo, Execução da Obra, Aquisição de Servidores, Computadores, Monitores, Hardware, Serviços de Telecomunicação, Software, Dispositivos ou Serviços de Armazenamento, Mobiliário e acessórios diversos necessários para o seu funcionamento e Instalação da Rede de Dutos para Transmissão de Dados - RTD.

Contrato Nº 11/SMT.SETRAM/2024

entre

**Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT
Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM**

e

CONSÓRCIO X4-IVR

Data: 22 de novembro de 2024.

País: Brasil



The World Bank

I - Acordo Contratual

Tabela de Formulários

Notificação de Adjudicação - Carta de Aceite

Acordo Contratual

Apêndice 1. Termos e Procedimentos de Pagamento

Apêndice 2. Ajuste de Preços

Apêndice 3. Requisitos de seguro

Apêndice 4. Cronograma

Apêndice 5. Lista dos principais itens da Planta e serviços de instalação e lista de subcontratantes aprovados

Apêndice 6. Lista de Insumos Fornecidos pelo Contratante

Apêndice 7. Lista de documentos para aprovação ou revisão

Apêndice 8. Garantias Funcionais

Garantia de Execução

Garantia de Pagamento Antecipado

Notificação de Intenção de Adjudicação

Aos cuidados dos representantes autorizados

Nome: *Gladson Lima / Anderson Quirino*

Endereço: *Av. das Nações Unidas, 19.561 – Jardim Promissão, São Paulo/SP*

Números de telefone: *(61) 98295-2392 / (11) 5687-8133 / (11) 5687-0107*

E-mail: Gladson.Mortoza@mendesholler.com.br;

renato.capeletto@mendesholler.com.br; anderson.quirino@mendesholler.com.br;

ricardo.rezende@mendesholler.com.br; rodrigo.tiberio@mendesholler.com.br;

fassis@sodalita.com.br; marcospinheiro@almeidafranca.com.br;

eduardo@almeidafranca.com.br

DATA DE ENVIO: Esta notificação foi enviada por e-mail em 17/07/2024

Notificação de Intenção de Adjudicação

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM)

Projeto: Programa BRT Corredor Aricanduva

Título do Contrato: Contratação com base em Responsabilidade Única do Centro de Operações – COP (a Planta) incluindo, entre outros, Serviços Especializados de Engenharia para Desenvolvimento de Projeto Executivo, Execução da Obra, Aquisição de Servidores, Computadores, Monitores, Hardware, Serviços de Telecomunicação, Software, Dispositivos ou Serviços de Armazenamento, Mobiliário e acessórios diversos necessários para o seu funcionamento e Instalação de Rede de Dutos para Transmissão de Dados – RTD.

País: Brasil

Empréstimo N° /Crédito N° /Doação N°: Contrato de Empréstimo IBRD LOAN 9081-BR (Projeto BRT Aricanduva – São Paulo)

SDP Concorrência N°: 001/SMT/2023

Esta notificação de Intenção de Adjudicação (Notificação) informará sobre nossa decisão de adjudicação do contrato supracitado. A transmissão desta notificação dá início ao Prazo Suspensivo. Durante o Prazo Suspensivo, você poderá:

- a) Solicitar esclarecimentos em relação à avaliação da sua Proposta, e/ou
- b) Apresentar uma Reclamação relacionada à decisão de adjudicar o contrato.

1. Licitante vencedor

Nome:	CONSÓRCIO X4-IVR Formado pelas empresas:
--------------	---

	MENDES HOLLER ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA (Líder) ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA. SOLIDATA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Endereço:	Av. das Nações Unidas, 19.561 – Jardim Promissão, São Paulo/SP
Preço do Contrato:	R\$ 84.551.270,06 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos) *

* Valor ajustado após reengenharia

- 2. Licitantes que apresentaram proposta:** Proposta Única
- 3. Motivo(s) para a recusa de sua Proposta:** Não se aplica
- 4. Prazo Suspensivo:** Não se aplica de acordo com o item 43.1 da SDP.

Se tiver alguma dúvida sobre esta notificação, entre em contato conosco.

Em nome do Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT / Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

Assinatura: Comissão Especial de Licitação

Nome: Eduardo Gracio Relva Dias

Cargo/Função: Presidente da Comissão Especial de Licitação

Telefone: (11) 3293-2778

E-mail: smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM

06/11/2024, 10:05

SEI/PMSP - 113739531 - Informação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Comissão Especial de Licitação

Rua Boa Vista, 128 / 136, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2023/0023906-2

Informação SMT/SETRAM/CEL Nº 113739531

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Carta de Aceite

Para: CONSÓRCIO X4-IVR

Avenida das Nações Unidas, 19.561 – Jardim Promissão, São Paulo/SP

Assunto: Notificação de Adjudicação do Contrato

Informamos que sua Proposta, enviada no dia 03 de junho de 2024, para execução da Contratação com base em Responsabilidade Única do Centro de Operações – COP (a Planta) incluindo, entre outros, Serviços Especializados de Engenharia para Desenvolvimento de Projeto Executivo, Execução da Obra, Aquisição de Servidores, Computadores, Monitores, Hardware, Serviços de Telecomunicação, Software, Dispositivos ou Serviços de Armazenamento, Mobiliário e acessórios diversos necessários para o seu funcionamento e Instalação de Rede de Dutos para Transmissão de Dados – RTD pelo Valor Acordado no Contrato de R\$ 84.551.270,06 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos), conforme corrigido e modificado de acordo com as Instruções aos Licitantes, foi aceita por nossa Agência.

Solicitamos que encaminhe a Garantia de Execução dentro de 28 (vinte e oito) dias, de acordo com as Condições do Contrato, usando para isso um dos formulários de Garantia de Execução.

A instituição de arbitragem será nomeada de acordo com o surgimento da controvérsia.

Gilmar Pereira Miranda
Secretário Executivo de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 05/11/2024, às 20:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113739531** e o código CRC **5D5E39CF**.

Criado por L088969, versão 2 por L088969 em 05/11/2024 18:37:33.

Anexo: Acordo Contratual

Acordo Contratual

Este acordo é celebrado no dia 22 de novembro de 2024.

ENTRE

(1) *Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT / Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM*, ambas regidas pelo Decreto Municipal nº 60.448/2021 e que têm sua sede localizada na *Rua Boa Vista, 128 - Centro - São Paulo / SP CEP: 01014-000* (doravante denominado "o Contratante"), e (2) *CONSÓRCIO X4 – IVR, constituído pelas empresas MENDES HOLLER ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA (empresa líder), inscrita no CNPJ sob nº 96.163.670/0001-06; ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 24.784.167/0002-30; e SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 00.426.209/0001-11*, com o seu principal local de negócios na *Avenida das Nações Unidas, 19.561 – São Paulo / SP CEP: 04795-100* (doravante denominado "Contratado").

CONSIDERANDO que o Contratante deseja contratar o Contratado para projetar, fabricar, testar, fornecer, instalar, completar e comissionar determinadas instalações, *Centro de Operações – COP (a Planta) incluindo, entre outros, Serviços Especializados de Engenharia para Desenvolvimento de Projeto Executivo, Execução da Obra, Aquisição de Servidores, Computadores, Monitores, Hardware, Serviços de Telecomunicação, Software, Dispositivos ou Serviços de Armazenamento, Mobiliário e acessórios diversos necessários para o seu funcionamento e Instalação da Rede de Dutos para Transmissão de Dados - RTD* ("As instalações"), e o Contratante tenha concordado com essa contratação, sujeito aos termos e condições a seguir apresentados.

FICA ACORDADO da seguinte forma:

Artigo 1. Documentos do Contrato

1.1 Documentos do Contrato (Referência CG Cláusula 2)

Os seguintes documentos constituem o Contrato entre o Contratante e o Contratado, e cada um será lido e interpretado como uma parte integrante do contrato:

- (a) O presente Acordo Contratual e respectivos apêndices
- (b) Carta de Proposta e Tabelas de Tarifas e Preços enviada pelo Contratado
- (c) Condições Particulares
- (d) Condições Gerais
- (e) Especificações
- (f) Desenhos
- (g) Outras formulários de licitação apresentados

- (h) Quaisquer outros documentos que fazem parte dos Requerimentos do Contratante
- (i) Qualquer outro documentos que faça parte do Contrato, incluindo mas não se limitando a:
 - i. Código de Conduta da Contratada (AS);
 - ii. Planos de Estratégias de Gestão e Implementação (MSIP) para gerenciar os Riscos Ambientais e Sociais(AS) e implementar o Plano de Gestão Social e Ambiental de Instalação do COP

1.2 Ordem de Precedência (Referência CG Cláusula 2)

Em caso de qualquer ambiguidade ou conflito entre os Documentos do Contrato listados acima, a ordem de precedência será a ordem em que os Documentos do Contrato estão listados no artigo 1.1 (Documentos do Contrato) acima.

1.3 Definições (Referência CG Cláusula 1)

Palavras e frases em letras maiúsculas usados aqui terão os mesmos significados que são atribuídos a eles nas Condições Gerais.

Artigo 2. Preço do Contrato e Condições de pagamento

2.1 Preço do Contrato (Referência CG Cláusula 11)

O Contratante se compromete a pagar ao Contratado Preço do Contrato tendo em consideração o desempenho pela Contratada de suas obrigações. O Preço do Contrato deverá ser a soma de R\$ 84.551.270,06 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos), conforme especificado na Tabela de Preços No. 5 (Resumo Geral).

2.2 Termos de pagamento (Referência CG Cláusula 12)

Os termos e procedimentos de pagamento de acordo com a qual o Contratante irá pagar o Contratado são apresentados no Apêndice 1 - Termos e Procedimentos de Pagamento.

O Contratante poderá instruir o seu banco para emitir uma Carta de Crédito irrevogável colocada à disposição do Contratante em um banco no país do Contratante, se for o caso. O crédito será para um montante a ser estabelecido; e estará sujeito a Uniform Customs and Practice for Documentary Credits 2007 Revision, ICC Publication No. 600.

No caso em que o montante a pagar nos termos do Anexo No. 1 ser ajustado de acordo com CG 11,2 ou com qualquer um dos outros termos do Contrato, o Contratante providenciará para que o crédito seja alterado adequadamente.

Artigo 3. Data de Vigência

3.1 Data de Vigência (Referência CG Cláusula 1)

A Data de Vigência a partir da qual o Prazo para Conclusão das Instalações deverá ser considerado é a data em que todas as seguintes condições tiverem sido cumpridas:

- (a) O presente Acordo Contratual foi devidamente executado para e em nome do Contratante e o Contratado;
- (b) O Contratante apresentou ao Contratante a Garantia de Execução e a Garantia de Pagamento Antecipado;
- (c) O Contratante pagou ao Contratado o adiantamento.
- (d) O Contratante foi informado de que a Carta de Crédito referida no artigo 2.2 acima foi emitida em seu favor (no caso de Contratado estrangeiro).
- (e) O Comitê de Disputas foi instalado.

Cada parte deve envidar seus melhores esforços para cumprir as condições acima pelas quais é responsável, assim que possível.

3.2 Se as condições mencionadas no item 3.1 não forem cumpridas no prazo de dois (2) meses a contar da data da notificação do contrato por razões não imputáveis ao Contratante, as Partes deverão discutir e chegar a acordo sobre um ajustamento do Preço do Contrato e do Tempo para Conclusão e / ou outras condições relevantes do contrato.

Artigo 4. Comunicações

4.1 O endereço do Contratante para efeitos da comunicação, nos termos do CG 4.1 é: Rua Boa Vista, 128 - Centro - São Paulo / SP CEP: 01014-000.

4.2 O endereço do Contratado para efeitos da comunicação, nos termos do CG 4.1 é: Avenida das Nações Unidas, 19.561 – São Paulo / SP CEP: 04795-100.

Artigo 5. Apêndices

5.1 Os apêndices na lista anexa dos Apêndices serão considerados como parte integrante do presente Acordo Contratual.

5.2 Referência no Contrato a qualquer Apêndice significa os Apêndices em anexo, e o Contrato devem ser lido e interpretado em conformidade.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Contratante e o Contratado tenham dado causa a que este Acordo seja executado por seus representantes devidamente autorizados no dia e ano acima indicados.

Assinado por, para e em nome do Contratante

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM)

Documento assinado digitalmente
 GILMAR PEREIRA MIRANDA
Data: 04/12/2024 15:04:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar Pereira Miranda
Secretário Executivo

na presença de _____

Assinado por, para e em nome do Contratado

Mendes Holler – Empresa líder do Consórcio X4-IVR

EDUARDO Assinado de forma
digital por EDUARDO
MENDES:985 MENDES:98542559800
42559800 Dados: 2024.11.26
07:50:25 -03'00'

Eduardo Mendes
Diretor Presidente

na presença de **Gladson Lima Mortoza**
CPF 985.771.071-91

APÊNDICES

- Apêndice 1 Termos e Procedimentos de Pagamento
- Apêndice 2 Ajuste de Preços
- Apêndice 3 Requisitos de seguro
- Apêndice 4 Cronograma
- Apêndice 5 Lista dos principais itens da Planta e Serviços de Instalação e lista de Subcontratantes aprovados
- Apêndice 6 Escopo dos trabalhos e Fornecimento pelo Contratante
- Apêndice 7 Lista de documentos para aprovação ou revisão

Apêndice 8 Garantias Funcionais

Apêndice 1. Termos e Procedimentos de Pagamento

Em conformidade com o disposto na Cláusula 12 (CG Termos de pagamento), o Contratante deverá pagar o Contratado da seguinte forma e nos seguintes momentos, com base do detalhamento do Preço indicado na seção de Cronograma de Preços. Os pagamentos serão feitos nas moedas cotados pelo Licitante salvo acordo em contrário entre as partes. Os pedidos de pagamento em relação a entregas parciais podem ser feitas pelo Contratado enquanto o trabalho prossegue.

TERMOS DE PAGAMENTO

Tabela No. 1. Instalações e Equipamentos Fornecido do Exterior

Com respeito a instalações e equipamentos fornecidos do estrangeiro, os seguintes pagamentos serão efetuados:

Dez por cento (10%) do montante total CIP como um adiantamento contra o recebimento da fatura e uma garantia de pagamento adiantado irrevogável para o montante equivalente, emitida a favor do Contratante. A garantia de pagamento do adiantamento pode ser reduzida em proporção ao valor da Planta e equipamentos entregues no local, como comprovado por documentos de envio e entrega.

Oitenta por cento (80%) do total ou pro rata CIP no momento da entrega ao transportador no prazo de quarenta e cinco dias (45) após a recepção dos documentos.

Cinco por cento (5%) do montante total ou pro rata CIP quando da emissão do Certificado de Conclusão, no prazo de quarenta e cinco dias (45) após o recebimento da fatura.

Cinco por cento (5%) do montante total ou pro rata CIP quando da emissão do Certificado de Aceitação Operacional, no prazo de quarenta e cinco dias (45) após o recebimento da fatura.

Tabela No. 2. Instalações e Equipamentos Fornecidos de dentro do País do Contratante

No que respeita a instalações e equipamentos fornecidos de dentro do país do Contratante, os seguintes pagamentos serão efetuados:

Dez por cento (10%) do montante total EXW como um adiantamento contra o recebimento da fatura, e uma garantia de pagamento adiantado irrevogável para o montante equivalente, emitida a favor do Contratante. A garantia de pagamento adiantado pode ser reduzida em proporção ao valor da Planta e equipamentos entregues no local, como comprovado por documentos de envio e entrega.

Oitenta por cento (80%) do montante total ou pro rata EXW, no momento da entrega ao transportador no prazo de quarenta e cinco dias (45) após o recebimento da fatura e os documentos.

Cinco por cento (5%) do montante total ou pro rata EXW aquando da emissão do Certificado de Conclusão, no prazo de quarenta e cinco dias (45) após o recebimento da fatura.

Cinco por cento (5%) do montante total ou pro rata EXW aquando da emissão do Certificado de Aceitação Operacional, no prazo de quarenta e cinco dias (45) após o recebimento da fatura.

Tabela No. 3. Serviços de Projetos

No que respeita a serviços de design, tanto para a moeda estrangeira e as porções de moeda local, os seguintes pagamentos serão efetuados:

Dez por cento (10%) do montante total de serviços de design como um adiantamento contra o recebimento da fatura, e uma garantia de pagamento adiantado irrevogável para o montante equivalente, emitida a favor do Contratante.

Noventa por cento (90%) do montante total ou pro rata dos serviços de design mediante a aceitação do projeto de acordo com o CG cláusula 20 pelo Gerente do Projeto no prazo de quarenta e cinco dias (45) após o recebimento da fatura.

Tabela No. 4. Serviços de Instalação

No que respeita a serviços de instalação tanto para as porções moeda estrangeira e local, os seguintes pagamentos serão efetuados:

Oitenta por cento (80%) do valor medido do trabalho executado pela Contratada, conforme identificado no referido Programa de Desempenho, durante o mês anterior, conforme comprovado pela autorização da Contratante do pedido da Contratada, será feito mensalmente no prazo de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento da fatura.

Cinco por cento (5%) do valor total ou pro rata dos serviços de instalação executados pela Contratada conforme comprovado pela autorização da Contratante das solicitações mensais da Contratada, mediante emissão do Certificado de Conclusão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do fatura.

Cinco por cento (5%) do valor total ou pro rata dos serviços de instalação executados pela Contratada conforme comprovado pela autorização da Contratante das solicitações mensais da Contratada, mediante emissão do Certificado de Aceitação Operacional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de fatura.

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos pela Contratante, será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Os procedimentos seguirão o que estipula a Portaria SF nº 275 de 05 de Setembro de 2024.

Apêndice 2. Ajuste de Preços

Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério, em conformidade com a legislação vigente :

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base mês/ano.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, mês/ano.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de atualização da base de preços, isto é, mês/ano, e mês dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base (mês/ano) e o mês de sua atualização (mês/ano), e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de (mês/ano) e (mês) dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à CONTRATADA, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Apêndice 3. Requisitos de seguro

Seguros a Contratar pelo Contratado

De acordo com as disposições da CG Cláusula 34, a Contratada deverá, às suas custas, contratar e manter em vigor, ou fazer com que sejam contratados e mantidos em vigor, durante a execução do Contrato, os seguros estabelecidos abaixo listados, nos montantes, franquias, partes seguradas, vigência e outras condições especificadas. A identidade das seguradoras e a forma das apólices estarão sujeitas à aprovação do Contratante, não devendo tal aprovação ser recusada injustificadamente:

- (a) Seguro de Carga
- (b) Seguro Todos os Riscos de Instalação
- (c) Seguro de Responsabilidade Civil - Terceiros
- (d) Seguro de Responsabilidade Civil - Automóvel
- (e) Acidentes de Trabalho
- (f) Responsabilidade do Empregador
- (g) Outros Seguros

O Contratante será nomeado como co-segurado sob todas as apólices de seguro contratadas pelo Contratado de acordo com a Subcláusula 34.1 das CG, exceto para Responsabilidade Civil de Terceiros, Acidentes de Trabalho e Seguros de Responsabilidade do Empregador. Os Subcontratados serão nomeados como co-segurados em todas as apólices de seguro contratadas pela Contratada de acordo com a Subcláusula 34.1 das CG, exceto os Seguros de Carga, Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador. Todos os direitos de sub-rogação da seguradora contra tais co-segurados por perdas ou reclamações decorrentes da execução do Contrato serão renunciados sob tais apólices.

Apêndice 5. Lista dos principais itens da Planta e serviços de instalação e lista de subcontratantes aprovados

Uma lista dos principais itens da Planta e Serviços Instalação é fornecida abaixo.

Os seguintes Subcontratados e/ou fabricantes são aprovados para a execução dos itens das Instalações indicadas abaixo. Quando mais de um Subcontratado estiver listado, o Contratado é livre para escolher entre eles, mas deve notificar o Contratante de sua escolha em tempo hábil antes de nomear qualquer Subcontratado selecionado. De acordo com a Subcláusula 19.1 das CG, a Contratada é livre para enviar propostas para Subcontratadas para itens adicionais de tempos em tempos. Nenhum Subcontrato deve ser feito com tais Subcontratados para itens adicionais até que os Subcontratados tenham sido aprovados por escrito pelo Contratante e seus nomes tenham sido adicionados a esta lista de Subcontratados Aprovados.

Principais Itens da Planta e Serviços de Instalação	Subcontratados/Fabricantes Autorizados	Nacionalidade
Design / Projeto	Certtum Consultoria e Projetos	Brasileira
Design / Projeto	SPM Engenharia	Brasileira

Apêndice 6. Lista de insumos fornecidos pelo Contratante

Não se aplica

Apêndice 7. Lista de documentos para aprovação ou revisão

De acordo com a Subcláusula 20.3.1 das CG, a Contratada deverá preparar, ou fazer com que sua Subcontratada prepare e apresente ao Gerente de Projeto de acordo com os requisitos da Subcláusula 18.2 das CG (Programa de Desempenho), os seguintes documentos para:

A. Aprovação

1. Projeto Executivo

- 1.1. Serviços Topográficos, Cadastro de Interferências e Projetos Executivos da Rede de Transmissão de Dados-RTD
 - 1.1.1. Projeto do Cadastro de Interferências
 - 1.1.2. Projeto da Rede de Transmissão de Dados – RTD
- 1.2. Projeto de Geologia e Geotecnia – Complementação dos Estudos
- 1.3. Projeto de Arquitetura
- 1.4. Projeto Estrutural
 - 1.4.1. Projetos de Estrutura de Concreto e Fundações (Formas e Armação)
 - 1.4.2. Projetos de Estrutura Metálica
- 1.5. Projeto de Instalações Hidrosanitárias e Combate à Incêndio
- 1.6. Projetos de Instalações Elétricas e de Telecomunicações
- 1.7. Projeto de Paisagismo
- 1.8. Projeto de Drenagem e Canalização
- 1.9. Projeto de Comunicação Visual
- 1.10. Projeto de Sistemas Eletrônicos para Informação

2. Especificações Técnicas/Memorial Descritivo

3. Planilha de Quantitativos

4. Memorial de Cálculo

B. Revisão

Documentos acima elencados, se for o caso.

Apêndice 8. Garantias Funcionais

1. Geral

Este Apêndice estabelece

- (a) as garantias funcionais referidas na CG Cláusula 28 (Garantias Funcionais)
- (b) as pré-condições para a validade das garantias funcionais, seja na produção e/ou consumo, estabelecidas abaixo
- (c) o nível mínimo das garantias funcionais
- (d) a fórmula de cálculo da indenização por incumprimento das garantias funcionais.

2. Pré-condições

O Contratado dá as garantias funcionais (aqui especificadas) para as instalações, desde que sejam plenamente satisfeitas as seguintes condições prévias:

Garantia Funcional (%)	Descrição	Requerimento Mínimo
100	Ambiente de alta disponibilidade para os serviços críticos do COP.	<p>O COP deverá ser capaz de monitorar toda a infraestrutura de comunicação, durante 24 horas por dia, todos os dias, abrangendo, entre outros: equipamentos embarcados nos veículos do Sistema de Transporte, com capacidade de processamento do uso de memória e de disco dos servidores e do Banco de Dados, e filas nas integrações, indicando a performance do tráfego de dados e possível necessidade de manutenção preventiva.</p> <p>O ambiente deve operar sem interrupção, ainda que em caso de instabilidade no fornecimento de energia, falta de energia, quando necessária suplementação de volume elétrico, ou em paradas temporárias para manutenção de redes elétricas, entre outros.</p>
100	Controle de acesso	O sistema deverá ser capaz de controlar, limitar e quantificar o acesso a ambientes considerados críticos/restritos, por meio de tecnologia biométrica, com reconhecimento de impressão digital. Deverá garantir segurança na rede de comunicação e qualidade dos dados transmitidos.
100	Segurança Predial	Deverá garantir a recuperação das imagens capturadas pelo sistema de CFTV, para subsidiar a análise de eventuais ocorrências nos ambientes e locais do COP.

100	Solução Wi-Fi	Deverá garantir o acesso aos sistemas e softwares utilizados para monitoramento, por meio de hardwares locais ou móveis, em todos os ambientes do COP.
100	Solução de visualização colaborativa – Vídeo Wall	<p>Deverá permitir a visualização em “real time” de informações relativas a situação operacional do Sistema de Transporte, incluindo imagens dos terminais, corredores, ônibus, e outras disponibilizadas pelos demais órgãos de transporte, trânsito e segurança, além de acompanhamento dos meios de comunicação, possibilitando ao COP tomar decisões ágeis, de maneira preventiva e corretiva, para garantir a efetividade e eficácia nas ações operacionais.</p> <p>Garantir que os equipamento estejam totalmente operacionais sem interferência humana, após queda e retorno de fornecimento de energia elétrica, possibilitando a imediata retomada das atividades do COP.</p>
100	Monitoramento e Gestão da Operação	Deverá garantir o acesso ao Sistema de Monitoramento e Gestão da Operação dos Serviços de Transporte, possibilitando ao COP identificar situações anormais, em relação ao comportamento padrão ou histórico, por meio de alertas e indicadores chave do sistema de transporte, que associados às informações de imagens, da Bilhetagem Eletrônica, relativa a ocupação dos veículos, e de outros órgãos municipais e estaduais responsáveis por outros serviços que atuam na mobilidade urbana da Cidade, permitam à gestão definir e adotar ações a fim de reestabelecer o valor normal da métrica, além de retroalimentar os Sistemas MaaS, com informações aos usuários, e gerar novos parâmetros para o Sistema de Informações Georeferenciadas de Mobilidade e Acessibilidade.

3. Garantias Funcionais

Sujeito ao cumprimento das pré-condições anteriores, a Contratada garante o seguinte:

Garantia Funcional Requerida	Valor da Garantia Funcional da Planta ou Equipamento Propostos
Ambiente de alta disponibilidade para os serviços críticos do COP – 100%	R\$ 21.302.460,73
Controle de acesso – 100%	R\$ 71.267,60
Segurança Predial	R\$ 1.835.108,65
Solução Wi-Fi	R\$ 149.029,87
Solução de visualização colaborativa – Vídeo Wall	R\$ 3.476.496,27
Monitoramento e Gestão da Operação – 100%	R\$ 1.010.081,46

4. Falha nas Garantias e Indenizações

4.1 Falha em atingir a capacidade de produção garantida

Se a capacidade de produção das instalações atingida no teste de garantia, conforme CG Subcláusula 25.2, for inferior ao valor garantido especificado no parágrafo. 3.1 acima, mas a capacidade de produção real alcançada no teste de garantia não é inferior ao nível mínimo especificado no parágrafo. 4.3 abaixo, e a Contratada optar por pagar as Multas ao Contratante em vez de fazer alterações, modificações e/ou acréscimos às Instalações, de acordo com a Subcláusula 28.3 das CG, então a Contratada deverá pagar as indenizações à taxa de 1% (um por cento) por cada 1% (um por cento) de deficiência na capacidade de produção das Instalações, ou a uma taxa proporcionalmente reduzida para qualquer deficiência, ou parte dela, inferior a 1% (um por cento completo).

4.2 Consumo de Matérias-Primas e Serviços Públicos em Excesso do Nível Garantido

Se o valor real medido de matérias-primas e serviços públicos especificadas consumidas por unidade (ou seu custo médio total de consumo) exceder o valor garantido especificado no parágrafo. 3.2 acima (ou seu custo total médio especificado de consumo), mas o consumo real obtido no teste de garantia, conforme CG Subcláusula 25.2, não é superior ao nível máximo especificado no parágrafo. 4.3 abaixo, e a Contratada optar por pagar indenizações à Contratante em vez de fazer alterações, modificações e/ou acréscimos às Instalações de acordo com a Subcláusula 28.3 das CG, então a Contratada deverá pagar as indenizações à taxa de 1% (um por cento) para cada 1% (um por cento) do excesso de consumo das Instalações, ou parte delas, de menos de 1% (um por cento) completo.

4.3 Níveis Mínimos

Não obstante as disposições deste parágrafo, se como resultado do(s) teste(s) de garantia, os seguintes níveis mínimos de garantias de desempenho (e garantias de consumo) não forem alcançados pelo Contratado, o Contratado deverá, a seu próprio custo, corrigir quaisquer deficiências até as Instalações atingirem qualquer

um desses níveis mínimos de desempenho, de acordo com a Subcláusula 28.2 das CG:

(a) capacidade de produção das Instalações atingida no teste de garantia: noventa e cinco por cento (95%) da capacidade de produção garantida (os valores oferecidos pela Contratada em sua Proposta de garantias funcionais representam 100%).

e/ou

(b) custo total médio de consumo de todas as matérias-primas e utilidades das Instalações: 105% (cento e cinco por cento) dos valores garantidos (os valores oferecidos pela Contratada em sua Proposta de garantias funcionais representam 100%).

4.4 Limitação de Responsabilidade

Sujeito ao parágrafo 4.3 acima, a responsabilidade agregada da Contratada de pagar indenizações por falha em atingir as garantias funcionais não deve exceder dez por cento (10%) do preço do Contrato.